

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 39/2024

### PARECER IMPUGNAÇÃO

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 39/2024. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO MINIVAN, 0KM, COM 7 LUGARES, NA COR BRANCA, TENDO COMO BENEFICIÁRIO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRUBÁ-RS, ATRAVÉS DA PORTARIA SES 160/2024, ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROA 24/2000-0024532-5, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Na data de 02/08/2024 foi recebida através do sistema BLL a impugnação ao edital do PE 39/2024 por parte da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.297.646/0003-93.

Em resumo a impugnante alega que algumas especificações do objeto restringem a participação de mais interessados.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Saúde, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com a seguinte informação:

## Licitações

**De:** Esus <esus@ibiruba.rs.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 10:18  
**Para:** 'Licitações'  
**Anexos:** resposta impugnação.pdf

Bom dia  
Segue anexo resposta impugnação.

At. Angela

---

**De:** Licitações [<mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 09:01  
**Para:** 'Esus'  
**Assunto:** Pregão veículo Saúde  
**Prioridade:** Alta


Bom dia,

Segue impugnação referente ao edital de aquisição do veículo para análise e manifestação.  
Solicito que a manifestação seja enviada até 05/08, pela parte da manhã.

Atenciosamente,

Vania T. Rodrigues Löser  
Auxiliar Administrativa  
Município de Ibirubá  
54 3324-8500  
Ramal 151

---

 Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)



**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

Verificar com o Setor Jurídico.

**3.1 – DO OBJETO:**

**a) Do solicitado MINI VAN**

A simples denominação MINI VAN não acarreta impedimento de participação, pois é uma simples denominação de característica aleatória sobre o veículo. Tanto que no conceito deste tipo de veículo, usa-se ora o termo minivan, ora SUV. Sendo assim, não há impeditivo para Reclamante participar do certame.

**b) Do solicitado tanque de combustível de no mínimo 56 litros**

Trata-se de autonomia de viagem, pois o veículo destina-se à Secretaria de Saúde a qual necessita, muitas vezes de viagens, contado a ida e o retorno, que chegam a mais de 700km.

**c) Do solicitado:**

-Rack de teto: a imagem utilizada não se trata de rack de teto, mas sim de bagageiro de teto. O veículo ofertado pela Reclamante, conforme fotos no seu próprio site, apresenta o referido acessório. Como o veículo solicitado deverá possuir no mínimo 7 lugares, dificilmente sobrarão espaço para bagagens, o que remete a necessidade do rack de teto para fixação de acessório para levar essa bagagem no teto do veículo.

-Assistente de partida em active: também conhecido como sistema de partida em rampa. Sistema que até mesmo carros populares apresentam como acessório de série.

- Wi-fi embarcado: sistema que vários veículos apresentam de série.

-Dutos de ar para o banco traseiro: por tratar-se de veículo com 3 fileiras de bancos, é imprescindível tal sistema a fim de possibilitar o conforto aos demais passageiros.

-Banco da segunda fileira corredeira: como trata-se de veículo a ser utilizado por pacientes em viagens referentes à saúde, os quais, na maioria das vezes, apresentam dificuldades locomotoras devido a seu estado, a solicitação se dá pela acessibilidade necessária aos mesmos.

Em resumo, as características solicitadas dizem respeito ao conforto, comodidade e praticidade aos ocupantes do veículo, os quais passam várias horas em viagens para consultas ou tratamento.

Em fim, resgatamos o princípio da indisponibilidade do interesse público ao mencionar comentário da própria reclamante quando menciona que boa parte das características solicitadas é respondido com “[Não possuímos]. Até mesmo quando afirma que “!nossa marca CITROEN não atende o Termo de referência em diversos itens”.

Destaca-se que dentre os poderes conferidos à Administração Pública, está o Poder Discricionário. Segundo a doutrina, a discricionariedade pode ser entendida como a margem de liberdade que possui o administrador público de agir administrativamente dentro dos limites estabelecidos em lei, o que não se confunde com a arbitrariedade, que seria o ato de extrapolar os limites desta, sendo, portanto, ilegal.

Segundo Hely Lopes Meirelles, poder discricionário “ é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. ” (2001, p.110).

No caso dos autos, a escolha das características do veículo pelo Município é um exemplo claro acerca do poder discricionário conferido à Administração Pública. Não se trata de uma exigência restritiva ou ilegal, sendo totalmente possível ao Município estabelecer as condições dos veículos que busca adquirir. Trata-se, portanto, de uma decisão discricionária.

Diante disso são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Saúde.

### **DA CONCLUSÃO**

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.297.646/0003-93, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 05 de agosto de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66b1-1e3d-82db-fb00-0848-5bf0

---

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 05/08/2024 às 15:47:27  
Identificador Único: **5ysgv8ZG6F4vRbz1zVcQpK**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66b1-1e3d-82db-fb00-0848-5bf0>

---